

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CHEFIA DE GABINETE
INSTRUÇÃO NORMATIVA - UCI N.º 2, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

ALTERA AS NORMAS DE INSTAURAÇÃO,
ORGANIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE
TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, representada neste ato por seu presidente, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, combinado com o Art. 27 da Instrução Normativa 25/2011-TCE-PR e Art. 13 da Lei Complementar 113/2005 de 15 de dezembro de 2005; e

CONSIDERANDO:

- a revisão dos prazos pertinentes as medidas administrativas a serem tomadas no tocante ao processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, tendo em vista as peculiaridades de cada processo;
- a necessidade de atualização das normas para fortalecimento do controle governamental;
- que cabe à UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI do Município de Rolândia, dispor acerca dos procedimentos e documentos que deverão compor os processos de Tomadas de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o Art. 15 da INSTRUÇÃO NORMATIVA - UCI N.º 2, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná na data de 28/09/2015, edição 0843, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Após a instauração do Processo de Tomada de Contas Especial, a comissão formada de acordo com as indicações constante no Manual de Procedimentos de Tomada de Contas Especial (Anexo I), deverá concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do ato de sua criação.
O prazo poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, através de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo, se devidamente justificado pelo presidente da comissão.*

Art. 2º Conforme alteração do Art. 1º, considera-se alterado o Manual de Tomada de Contas Especial, em específico ao seu ITEM 13 – DO PRAZO, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná na data de 28/09/2015, edição 0843, passando a vigorar com a seguinte redação:

“13. DO PRAZO

Após a instauração do Processo de Tomada de Contas Especial, a comissão formada de acordo com as indicações constante no Manual de Procedimentos de Tomada de Contas Especial (Anexo I), deverá concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do ato de sua criação.

O prazo poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, através de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo, se devidamente justificado pelo presidente da comissão.”

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TALITA SANTIAGO MARINO

Presidente da Comissão Permanente de Controle Interno

CREONICE MARIA TOZINI FORTI

Membro da Comissão Permanente de Controle Interno

EVERTON MARCOS BALBINO

Membro da Comissão Permanente de Controle Interno

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:70210ED4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/01/2016. Edição 0915
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>